

**PARECER JURÍDICO PARA ARQUIVAMENTO**

	SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM ASF	<b>PAPELETA DE DESPACHO</b>	N. 107/2021
			Data: 01/06/2021
Documento Siam n.: <b>0253090/2021</b>			
<b>Empreendimento:</b> COPASA - ETA RIO ITAPECERICA / <b>Município:</b> Divinópolis/MG DIVINÓPOLIS			
<b>CNPJ/CPF:</b> 17.281.106/0001-03			
<b>Assunto:</b> Arquivamento do Processo Administrativo n. 34071/2017/001/2017			
<b>De:</b> Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestor Ambiental		Unidade Administrativa: Área Jurídica – SUPRAM ASF	
<b>Para:</b> Rafael Rezende Teixeira		Unidade Administrativa: Superintendente – SUPRAM-ASF	

Senhor Superintendente,

Trata-se de parecer jurídico para subsidiar o arquivamento do processo em epígrafe, com fulcro na Resolução CONAMA n. 237/97 e no Decreto Estadual n. 47.383/2018, haja vistas as seguintes considerações:

Considerando que tramita nesta Superintendência Regional o processo administrativo n. 34071/2017/001/2017, que trata do pedido, em uma única etapa, das licenças ambientais, formalizado em 04/12/2017 (Recibo de Entrega de Documentos) e tendo por interessada a atual titular do processo, a empresa **COPASA - ETA RIO ITAPECERICA / DIVINÓPOLIS**, inscrita no CNPJ sob n. 17.281.106/0001-03.

Considerando que o aludido requerimento foi formalizado com vista a regularizar a atividade principal de “TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO”, dentre outras, conforme Deliberação Normativa Copam nº 74/2004.

Considerando, não obstante a documentação básica para formalização do presente processo administrativo, ainda se fez necessário solicitar ao Interessado a prestar informações complementares para o regular andamento do feito e conclusão da análise, razão do envio do Ofício Supram/ASF n. 399/2020.

Considerando, em que pese o recebimento do aludido ofício pelo destinatário (em 12/08/2020, conforme comprovante de consulta/rastreamento ao site dos Correios, anexo aos autos do processo JU750328929 BR), e a manifestação do empreendedor (em 13/01/2021, por meio do protocolo R0004451/2021), resta constatado que não foram atendidas as informações complementares ora requeridas pelo Órgão licenciador, bem como superado os prazos concedidos para o devido andamento do feito; (OF. SUPRAM-ASF/DRRA Nº 212).

Considerando, conforme se vislumbra na fundamentação do gestor técnico e da equipe da Supram-ASF (ofício n. 212/2021), que a documentação solicitada não atende a todos os itens requeridos no ofício.

Considerando, outrossim, em consulta ao Siam não se vislumbra no PT em tela outros registros de documentos, salvo aqueles que já compõem o presente processo de LOC;

Considerando que a documentação ora solicitada e não apresentada pela empresa, ou apresentada de forma parcial é imprescindível para o regular andamento do processo administrativo;

Considerando que há quitação integral dos custos do processo, sendo o caso de realização de estorno em face do empreendedor, conforme Papeleta n. 16/2021.

Considerando que houve análise do TAC e seus aditivos, e que se constatou que houve descumprimento do mesmo, será o caso de devolução ao setor jurídico para providencias junto à AGE.

Considerando, assim, o que dispõe as Instruções de Serviço Sisema n. 05/2017 e 01/2018, editadas pela Asnop – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplinam, respectivamente, o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental e a aplicação da DN Copam n. 217/2017;

Considerando, desta maneira, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 33, I, do Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Recomenda-se o arquivamento do presente processo administrativo n. 34071/2017/001/2017, pela perda do objeto e não apresentação (apresentação parcial) da documentação complementar no prazo estabelecido pelo Órgão Ambiental, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento acaso opte por operar suas atividades industriais, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018.

Solicita ainda:

1. Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais;
2. Devolva-se ao setor jurídico para providências junto à AGE, haja vista o descumprimento do TAC.

Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia  
MASP 1.316.073-4  
Gestora Ambiental – Jurídico  
Diretoria Regional de Controle Processual  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

## ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 107/2021 e do ofício n. 212/2021(DRRA), que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002);

Determino o **arquivamento do Processo Administrativo n. 34071/2017/001/2017 (LOC)**, do empreendimento **COPASA - ETA RIO ITAPECERICA / DIVINÓPOLIS**, inscrito no CNPJ sob n. 17.281.106/0001-03, sito no município de Divinópolis/MG.

**Diante disso, adotem-se as seguintes providências:**

- a) Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- b) Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais;
- c) Devolva-se ao setor jurídico para providências junto à AGE, haja vista o descumprimento do TAC.

Divinópolis/MG, 01 de junho de 2021.

---

**KAMILA ESTEVES LEAL**

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco  
MASP – MASP 1.306.825-9

**Doc. SIAM n. 0253090/2021**